

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Aviso para PE do CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-€1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Janeiro de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria.**CAPÍTULO I****Área, âmbito e revisão****Cláusula 1.ª****(Âmbito)**

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As partes contratantes obrigam-se a requerer à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

Cláusula 2.ª**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território

da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª**(Vigência e Revisão)**

- 1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.
- 2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 1999.
- 3 - (Mantém-se a redacção em vigor).
- 4 - (Mantém-se a redacção em vigor).
- 5 - (Mantém-se a redacção em vigor).
- 6 - (Mantém-se a redacção em vigor).
- 7 - (Mantém-se a redacção em vigor).
- 8 - (Mantém-se a redacção em vigor).
- 9 - (Mantém-se a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII**Retribuição****Cláusula 76.ª****(Remunerações mínimas)**

- 1 - (Mantém-se a redacção em vigor).
- 2 - (Mantém-se a redacção em vigor).

3 - Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base fosse, à data fixada convencionalmente de produção de efeitos deste instrumento, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revista é garantido o aumento percentual mensal idêntico ao acordado para a tabela salarial se da aplicação daquela tabela lhes resultar aumento inferior ou não resultar qualquer aumento.

Cláusula 77.ª**(Prémio de Conhecimento de Línguas)**

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 4.660\$00, por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

- 2 - (Mantém-se a redacção em vigor).

Cláusula 90.ª**(Valor Pecuniário da Alimentação)**

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A Completa por mês	3.770\$00
B Pequeno-almoço	130\$00
Ceia	190\$00
Almoço, Jantar (cada).....	350\$00

ANEXO II
TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	Director de Restaurante	156.870\$00	142.240\$00	126.890\$00	112.510\$00
B	Encarregado	142.240\$00	129.540\$00	118.330\$00	104.380\$00
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	127.630\$00	121.400\$00	110.750\$00	99.020\$00
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	118.890\$00	113.530\$00	105.400\$00	94.330\$00
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jokey	110.750\$00	105.400\$00	98.300\$00	87.460\$00
F	Barman de 2. ^a Empreg. de Mesa de 2. ^a Empreg. de Balcão de 2. ^a Empreg. de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	99.020\$00	95.470\$00	86.070\$00	81.760\$00
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	95.590\$00	90.780\$00	82.410\$00	79.470\$00
H	Copeiro Empreg. de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	91.440\$00	86.320\$00	81.510\$00	78.560\$00
I	Estagiário de 1. ^o ano	76.940\$00	73.080\$00	69.050\$00	68.140\$00
J	Aprendiz de 2. ^o ano	73.080\$00	69.170\$00	66.090\$00	64.830\$00
L	Aprendiz de 1. ^o ano	71.450\$00	68.320\$00	62.790\$00	62.070\$00
M	Mandarete	66.880\$00	64.360\$00	59.790\$00	58.870\$00

Funchal, 3 de Dezembro de 1999.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 3 de Janeiro de 2000.

Depositado em 7 de Janeiro de 2000, a fl.ºs 97 do livro n.º1, com o n.º 1/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.